



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XV - Número 2085

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 12 de dezembro de 2017



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPACHOS

Processo nº 20173835

Interessada: Asilo São Vicente de Paulo
Assunto: Cofinanciamento Federal - Exercício 2017

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre o repasse da subvenção federal - Cofinanciamento Federal do Exercício de 2017 a entidade **Asilo São Vicente de Paulo**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 16/25), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "*Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil*", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)
II - a parceria decorrer de **transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.**

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL" - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições é necessária a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de qualquer parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que o repasse dos valores a título de subvenção federal - Cofinanciamento Federal à entidade é possível uma vez que previamente autorizado, bem como que

há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 85).

A organização da sociedade civil **Asilo São Vicente de Paulo** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14 (documentos de fls. 30/78).

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 32/40), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 79).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 6.980, de 19 de outubro de 2017 (fls. 81/83).**

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 16/25).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, que se pronuncia, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor

da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação (fls. 79).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ nº 51.920.569/0001-06**, decorrente da subvenção federal - Cofinanciamento Federal, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.**

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Negócios Jurídicos para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 08 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 20173837

Interessada: Lar Itatibense da Criança
Assunto: Cofinanciamento Federal - Exercício 2017

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre o repasse da subvenção federal - Cofinanciamento Federal do Exercício de 2017 a entidade **Lar Itatibense da Criança**.

Conforme se extrai dos autos, em

especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 20/29), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "*Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil*", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)
II - a parceria decorrer de **transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.**



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concissor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições é necessária a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de qualquer parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c.) aprovação do plano de trabalho;
- d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,
- e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito

do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que o repasse dos valores a título de subvenção federal – Cofinanciamento Federal à entidade é possível uma vez que previamente autorizado, bem como que

há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 92).

A organização da sociedade civil **Lar Itatibense da Criança** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14 (documentos de fls. 34/84).

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 35/38), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 85).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 6.980, de 19 de outubro de 2017 (fls. 88/90)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 20/29).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na

realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação (fl. 85).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Lar Itatibense da Criança**, CNPJ nº 50.119.288/0001-96, decorrente da subvenção federal – Cofinanciamento Federal, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017**.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Negócios Jurídicos para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 08 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 20173838

Interessada: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba

Assunto: Cofinanciamento Federal – Exercício 2017

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre o repasse da subvenção federal – Cofinanciamento Federal do Exercício de 2017 a entidade **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 10/19), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório

das Organizações da Sociedade Civil", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de **transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.**

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concissor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições é necessária a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e

aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de qualquer parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c.) aprovação do plano de trabalho;
- d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,
- e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que o repasse dos valores a título de subvenção federal – Cofinanciamento Federal à entidade é possível uma vez que previamente autorizado, bem como que

há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 95).

A organização da sociedade civil **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14 (documentos de fls. 24/87).

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 26/29), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 88).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 6.980, de 19 de outubro de 2017 (fls. 91/93)**.

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda - Eireli (contrato 12/2017)

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretário de Administração: Osvaldo Luiz de Oliveira; Secretária Interina de Negócios Jurídicos: Mariana Silva Sanches Torcatti (Portaria nº 7.036/2017); Secretário de Cultura e Turismo: Washington Borfolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e ditilgida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.
Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 10/19).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação (fls. 88).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba**, CNPJ nº 50.125.418/0001-01, decorrente da subvenção federal – Cofinanciamento Federal, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 46.440,00 (quarenta seis mil e quatrocentos e quarenta reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.**

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Negócios Jurídicos para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 08 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO 2012.04691

Interessado **ALBERTO PEREIRA**
Assunto: **Habite-se**
Notificação : **30167/2017**

Tem a presente a finalidade de notificar o sr (a sra) **ALBERTO PEREIRA**, proprietário(a) do imóvel, localizado a Alameda das Sibipirunas 187 bela vista (**Registro 2348**) - para apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, o **Habite-se do imóvel acima citado** conforme **artigo 63 da Lei Municipal nº 2965/97 – Código de Obras.**

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 22 de Novembro de 2017

Jorge Nicolau
Secretario do planejamento e Desenvolvimento

Interessado: **Jairo Carolino Franco**
Assunto : **Habite-se**
Processo: **Nº2006.01833**
Notificação : **29830/2017**

Tem a presente a finalidade de notificar o sr (a sra) **Jairo Carolino Franco**, proprietário(a) do imóvel, localizado a Rua Milano Q – 23L – 05 Lt res Sítio do Engenho (**Registro 51346**) - para apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, o **Habite-se do imóvel acima citado** conforme **artigo 63 da Lei Municipal nº 2965/97 – Código de Obras.**

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 16 de Outubro de 2017

Jorge Nicolau
Secretario do planejamento e Desenvolvimento

Interessada **Claudomiro Jose de Carvalho**
Assunto **Projeto de regularização**
Notificação : **30241/2017**

Tem a presente a finalidade de notificar o sr (a sra) **Claudomiro Jose de Carvalho**, proprietário(a) do imóvel, localizado a Rua Catharina Luiza Gasparine Leardine Q – 13 L – 15 Itatiba Park (**Registro 54410**) - para apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, a regularização do imóvel acima citado conforme **artigo 33 C da Lei Municipal nº 2965/97 – Código de Obras.**

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 05 de Dezembro de 2017

Jorge Nicolau
Secretario do planejamento e Desenvolvimento

Notificação: **30239/2017**
Interessado: **Claudomiro Jose de Carvalho**
Assunto: **Alvará de Funcionamento**

Tem a presente, a finalidade de notificar o sr (a sra) **Claudomiro Jose de Carvalho** estabelecido no imóvel localizado a Rua Catharina Luiza Gasparine Leardine Q = 13 L – 15 -Itatiba Park - Itatiba SP, para apresentar o alvará da empresa mediante notificação 30239/2017 no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data desta publicação, conforme artigo 193 da Lei 3053/98 do- código de posturas

Como seu proprietário não recebe, publica-se a presente, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 05 de Dezembro de 2017

Jorge Nicolau
Secretario do planejamento e Desenvolvimento

Interessado: **Claudomiro Jose de Carvalho**
Assunto: **PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PÚBLICO**
Notificação: **30239/2017**

Tem a presente a finalidade de notificar o (a) Sr (a) **Claudomiro Jose de Carvalho** proprietário (a) do imóvel sito á Rua Catharina Luiza Gasparine Leardine Q – 13 L – 15 – Itatiba Park (Registro 54410), para paralisar imediatamente a **perturbação de sossego público** referente ao imóvel acima citado, conforme as exigências do artigo 157, da Lei Municipal nº 3053/98 – Código de Posturas.

Como a correspondência não foi recebida, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 05 de dezembro de 2017

Jorge Nicolau
Secretario do planejamento e Desenvolvimento

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Conforme Portaria CVS 04, de 21 de março de 2011, a Vigilância Sanitária pública as licenças de funcionamento.

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: HILÁRIO ANDRADE DE SOUZA & CIA LTDA.
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 18 – Vila Santa Cruz
Atividade: Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante-exceto tomografia
Nº CEVS: 352340401-864-000083-1-1
Equipamento: Raios-X odontológico extra-oral, XG-003-0649, Vatech Pax 400, 10 Ma 90 kvp
Nº CEVS: 352340401-864-000085-1-6
Equipamento: Raios-X odontológico introral, 0067008005, Gnatus Timex 70, 7 Ma 70 kvp
Nº CEVS: 352340401-864-000084-1-9
Equipamento: Raios-X para tomógrafo médico, nt 061278, Newton, 15 Ma 110 Kvp
Nº CEVS: 352340401-864-000096-1-0
Validade: 16/11/2018
Responsável Legal: Fernanda dos Santos Medeiros Costa
Responsável Técnico: Hilário Andrade de Souza CRO 84645

Responsável Técnico - Equipamento: Hilário Andrade de Souza CRO 84645

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: CLÁUDIA MARIA ZADOLYNNY
Endereço: Rua Cel. Camilo Pires, 68-Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000242-1-0J
Equipamento: Raios-X odontológico intra oral, 51311, Gnatus XR 6010, 10 Ma 60 kvp
Nº CEVS: 352340401-863-000241-1-2
Data de Validade: 08/11/2018
Responsável Legal: Cláudia Maria Zadolyunny
Responsável Técnico: Cláudia Maria Zadolyunny CRO 51259
Responsável Técnico Principal - Equipamento: Cláudia Maria Zadolyunny CRO 51259

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: GEORGE HENRIQUE LEITE SOARES
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 113-Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000184-1-4
Equipamento: Raios-X odontológico intra oral, 3134, Dabi Atlante Specto II, 50 Kvp 10 Ma
Nº CEVS: 352340401-863-000183-1-7
Data de Validade: 13/11/2018
Responsável Legal: George Henrique Leite Soares
Responsável Técnico: George Henrique Leite Soares CRO 41895
Responsável Técnico Principal - Equipamento: George Henrique Leite Soares CRO 41895

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: ÂNGELO COGNI
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 4º andar sala 41 – Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000080-1-0
Equipamento: Raios-X odontológico intra-oral, 4002, Dabi Atlante, 10 Ma 50 Kvp
Nº CEVS: 352340401-863-000 81-1-7
Data de Validade: 10/11/2018
Responsável Legal: Ângelo Cogni
Responsável Técnico: Ângelo Cogni CRO 22.836
Responsável Técnico Principal - Equipamento: Ângelo Cogni CRO 22.836

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO
Empresa: ALINE TAVARES
Endereço: Rua Rangel Pestana, 39-Centro
Atividade: Atividade Odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000542-1-6
Equipamento: Raios-X odontológico intra oral, 10711134001, Procion Ion X19
Nº CEVS: 352340401-863-000679-1-1
Data de Validade: 16/11/2018
Responsável Legal: Aline Tavares
Responsável Técnico: Aline Tavares CRO 90730
Responsável Técnico Principal - Equipamento: Aline Tavares CRO 90730

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO
Empresa: ANA CAROLINA JOSÉ DE OLIVEIRA MACEDO
Endereço: Rua Rangel Pestana, 39-Centro
Atividade: Atividade Odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000599-1-9
Data de Validade: 16/11/2018
Responsável Legal: Ana Carolina José Oliveira Macedo
Responsável Técnico: Ana Carolina José Oliveira Macedo CRO 71814

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: ELBA LAUDARES MOREIRA SOARES
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 113, Centro
Atividade: Atividade Odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000185-1-1
Validade: 13/11/2018
Responsável Legal: Elba Laudares Moreira Soares

Responsável Técnico: Elba Laudares Moreira Soares CRO 42.244

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: DROGARIA MARCELO LTDA. EPP
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 209-Centro
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000089-1-5
Validade: 16/12/2017
Responsável Legal: Marcelo Prado Fonseca
Responsável Técnico: Suelen de Oliveira CRF 74.813
Responsável Técnico Substituto: Lúcia Suely da Conceição Soares CRF 56193

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: FERNANDA LOIOLA DA CUNHA-ME
Endereço: Estrada Municipal, Nemésio 120, Residencial Moenda
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000130-1-3
Validade: 06/11/2018
Responsável Legal: Fernanda Loiola da Cunha
Responsável Técnico: Luciene Maria da Fonseca CRF 83244

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: LUQUE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME
Endereço: Rua Dr. Aguiar Pupo, 215-Centro
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000111-1-8
Validade: 09/11/2018
Responsável Legal: Daiane Cristina Luque de Melo
Responsável Técnico: Fernando Luiz Luque
Responsável Técnico: Daiane Cristina Luque de Melo CRF 54716

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: MÔNICA DE OLIVEIRA CLARA
Endereço: Rua Santa Clara, 62 – Vila Santa Clara
Atividade: Atividades de profissionais de nutrição
Nº CEVS: 352340401-865-000260-1-8
Validade: 09/10/2018
Responsável Legal: Mônica de Oliveira
Responsável Técnico: Mônica de Oliveira CRN 9493

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: GIOVANA TOMPSON OLIVEIRA
Endereço: Rua Afílio Lanfranchi, 640 – Vila Bela Vista
Atividade: Atividades de Fisioterapia
Nº CEVS: 352340401-865-000258-1-0
Data de Deferimento: 19/09/2018
Responsável Legal: Giovana Tompson Oliveira
Responsável Técnico: Giovana Tompson Oliveira Creffio 101627-f

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: HOSPITAL ITATIBA LTDA.
Endereço: Rodovia das Estâncias, km 92- Bairro da Ponte
Atividade: Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Nº CEVS: 352340401-861-000004-1-8
Validade: 31/10/2018
Responsável Legal: Said Mohamad Majzoub
Responsável Técnico: Roberto Khairalla CRM 65400

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: DEREK MAXIMILIAN PUDO PADILHA-38686029841
Endereço: Rua Cel. Camilo Pires, 453-Centro



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Atividade: Serviços de tatuagem e colocação de piercing
Nº CEVS: 352340401-960-000410-1-7
Validade: 23/11/2018

Responsável Legal: Derek Maximilian Pudo Padilha
Responsável Técnico: Derek Maximilian Pudo Padilha

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: ROSANA PARODI
Endereço: Rua Piza e Almeida, 251-Centro

Atividade: Serviços de tatuagem e colocação de piercing
Nº CEVS: 35234040-960-000404-1-0
Data de deferimento: 22/11/2018
Responsável Legal: Rosana Parodi
Responsável Técnico: Rosana Parodi

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: ROBSON CLAY PENTEADO CONSTANTINO

Endereço: Rua Dr. Aguiar Pupo, 289-Centro
Atividade: Atividade Odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000082-1-4
Equipamento: Raios-X odontológico intra oral, 15957, Dabi Atlante, 50 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000083-1-1
Validade: 24/11/2018
Responsável Legal: Robson Clay Penteado Constantino
Responsável Técnico: Robson Clay Penteado Constantino CRO53200
Responsável Técnico Principal - Equipamento: Robson Clay Penteado Constantino CRO53200

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: ROSANA DE CARVALHO VENÂNCIO
Endereço: Rua Dr. Aguiar Pupo, 289-Centro
Atividade: Atividade Odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-0020631-1-8
Validade: 24/11/2018
Responsável Legal: Rosana de Cavalho Venâncio
Responsável Técnico: Rosana de Cavalho Venâncio CRO 41334

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: MARIANA MURULO MATTIUZZO FAGUNDES
Endereço: Avenida Vinte e Nove de Abril, 234-Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000410-1-7
Equipamento: Raios-X odontológico intra-oral 03 D71 6828, Pro dental Pro 70, 7 Ma 70 kvp
Nº CEVS: 352340401-863-000478-1-3
Validade: 22/11/2018
Responsável Legal: Mariana Murulo Mattiuzzo Fagundes
Responsável Técnico: Mariana Murulo Mattiuzzo Fagundes CRO 82985
Responsável Técnico Principal - Equipamento: Mariana Murulo Mattiuzzo Fagundes CRO 82985

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: MARCELA MAGDA ISHICAVA
Endereço: Avenida dos Expedicionários Brasileiros, 772 – Vila Brasileira
Atividade: Serviços de tatuagem e colocação de piercing
Nº CEVS: 352340401-960-000409-1-6
Responsável Legal: Marcela Magda Ishicava
Responsável Técnico: Marcela Magda Ishicava

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: ATLÂNTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI EPP
Endereço: Rua João Bernardo, 67 – Bairro da Ponte
Atividade: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
Nº CEVS: 352340401-464-000053-1-2
Validade: 24/11/2018
Responsável Legal: Ana Carolina

Tescarollo de Lucca
Responsável Técnico: Jonathan Tescarollo de Lucca CRQ 04.261.474

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: ANITA CERIONE MANTOVANI & CIA LTDA. ME
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 187-Centro
Atividade: Comércio Varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 35234040-477-000001-1-6
Validade: 31/07/2018
Responsável Legal: Anita Cerione Mantovani
Responsável Técnico: Anita Cerione Mantovani CRF 7100
Responsável Técnico Substituto: Lucilene Cassão CRF 70547

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: DROGARIA CARAMANTI LTDA.
Endereço: Rua Domingos Pretti, 165 – Quiosque – Jardim de Lucca
Atividade: Comércio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000139-1-9
Data de deferimento: 21/11/2018
Responsável Legal: Luiz Marcos Caramanti
Responsável Técnico: Arieli Domingos Holanda Gomes Nardin CRF 71591
Responsável Técnico Substituto: Mauro Sérgio Gaia CRF 60696

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: DROGARIA MVR LIMA LTDA. - ME
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 281-Centro
Atividade: Comércio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000098-1-4
Validade: 01/12/2018
Responsável Legal: Suyan Najara Resende Lima
Responsável Técnico: Denyse Aparecida Ribeiro Fonseca CRF 47684
Responsável Técnico Substituto: Cíntia Fabiana Barbieri CRF 21817

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: ÊMERSON BICASSI ME
Endereço: Rua Santo Antônio, 721 – Loteamento Santo Antônio
Atividade: Comércio varejista de alimentos
Nº CEVS: 352340401-561-000873-1-9
Validade: 18/09/2018
Responsável Legal: Êmerston Bicassi

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: LEONEL ZUPARDO GOMES DOS SANTOS
Endereço: Rua Pedro Elias de Godoy, 27 – Jardim Cel. Peroba
Atividade: Atividade Odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000418-1-5
Equipamento: Raios-X odontológico Intra Oral, 1845871, Dabi Atlante, 8 Ma 70 Kvp
Nº CEVS: 352340401-863-000141-1-7
Validade: 13/11/2018
Responsável Legal: Leonel Zupardo Gomes dos Santos
Responsável Técnico: Leonel Zupardo Gomes dos Santos CRO 79674
Responsável Técnico Principal - Equipamento: Leonel Zupardo Gomes dos Santos CRO 79674

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS PIRES FRANCO
Endereço: Rua Pedro Elias de Godoy, 27 – Jardim Cel. Peroba
Atividade: Atividade Odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000214-1-5
Equipamento: Raios-X odontológico Intra Oral, 0266, dabi Atlante, 10 Ma, 50 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000213-1-8
Validade: 13/11/2018

Responsável Legal: Maria José Gomes dos Santos Pires Franco
Responsável Técnico: Maria José Gomes dos Santos Pires Franco CRO 33.755
Responsável Técnico Principal - Equipamento: Maria José Gomes dos Santos Pires Franco CRO 33.755

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: HOSPITAL ITATIBA LTDA.
Endereço: Rodovia das Estâncias, km 92- Bairro da Ponte
Atividade: Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Nº CEVS: 352340401-861-000039-1-3
Validade: 19/04/2018
Responsável Legal: Said Mohamad Majzoub
Responsável Técnico: Amanda Maria Nogueira CRF 74684
Responsável Técnico Substituto: Mayra Caroline Latera Serrano CRF 80467

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: BEM ESTAR TÉCNICAS TERAPÊUTICAS HOLÍSTICAS LTDA. ME
Endereço: Rua José Diniz, 54-Jardim Santa Filomena
Atividade: Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
Nº CEVS: 352340401-869-000036-1-4
Validade: 04/12/2018
Responsável Legal: Adriano Gonçalves do Carmo
Responsável Legal: Fernanda Olímpia de Sousa
Responsável Técnico: Max Reule de Sousa

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: CAMILA RODRIGUES DE CASTRO
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 240 – sala 21- Centro
Atividade: Atividade Odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000663-1-1
Equipamento: Raios-X odontológico Intra Oral, 17019976,X Dent x 70 70Kvp 8Ma
Nº CEVS: 352340401-863-000741-1-0
Validade: 30/11/2018
Responsável Legal: Camila Rodrigues de Castro
Responsável Técnico: Camila Rodrigues de Castro, CRO 115348
Responsável Técnico Principal - Equipamento: Camila Rodrigues de Castro, CRO 115348

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: ISABEL CRISTINA MÔNACO
Endereço: Rua Cel. Camilo Pires, 457-Centro
Atividade: Atividade Odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000102-1-9
Equipamento: Raios-X odontológico Intra Oral, 8098, Dabi Spectro II, 10 Ma 50 Kvp
Nº CEVS: 352340401-863-000103-1-6
Validade: 07/11/2018
Responsável Legal: Isabel Cristina Mônaco
Responsável Técnico: Isabel Cristina Mônaco CRO 39339
Responsável Técnico Principal - Equipamento: Isabel Cristina Mônaco CRO 39339

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: GISELE ALVES BORGHESI
Endereço: Rua José Felizardo Rodrigues, 215 – Jardim Salessi
Atividade: Atividade Odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000544-1-0
Equipamento: Raios-X odontológico Intra Oral, k000779 Dabi Atlante II, 8 Ma 70 Kvp
Nº CEVS: 352340401-863-000565-1-0
Validade: 24/10/2018
Responsável Legal: Gisele Alves Borghesi
Responsável Técnico: Gisele Alves Borghesi CRO 92563
Responsável Técnico Principal -

Equipamento: Gisele Alves Borghesi CRO 92563

Empresa: PLIMAX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Endereço: Rodovia Constância Cintra, KM 76,5 – Zona Rural
Atividade: Cantina - serviços de alimentação privados
Nº CEVS: 352340401-869-000122-1-1
Data de deferimento: 18/10/2017
Responsável Legal: Rodrigo Weigand
Responsável Técnico: Joyce Costa Silva CRN 42129

Empresa: CLINICA SANFINS DO DOURO S/ C LTDA..
Endereço: Avenida da Saudade, 43 centro
Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Nº CEVS: 352340401-863-000034-1-7
Data de deferimento: 31/10/2018
Responsável Legal: Fabrício Sanfins
Responsável Técnico: Fabrício Sanfins CRM 79.686

Empresa: BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Endereço: Estrada Municipal Benedito A. Regagnin, 1470 – Bairro dos pintos
Atividade: Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Nº CEVS: 352340401-206-000002-1-3
Data de deferimento: 06/11/2018
Responsável Legal: Alex Eduardo Ribeiro Sobral
Responsável Técnico: Juliana Vaz Gonçalves Sbrussi CRF 312710
Responsável Técnico Substituto: Cristiano Liberato CRQ 04363799

DECRETOS

DECRETO Nº 6.998, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação e composição do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente – OCA , no âmbito do Programa Prefeito Amigo da Criança – Gestão 2017-2020, na forma que especifica”.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 5.072, de 30 de novembro de 2017, que *Cria o Orçamento Criança e Adolescente no Município de Itatiba, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente, e dá outras providências;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente, no âmbito do Programa Prefeito Amigo da Criança, para a Gestão 2017-2020, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar sua fiel execução.

Art. 2º. O Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente fica composto pelos seguintes membros:

I – Articulador: Selene Coletti – Secretária de Educação;

II – Gestor Orçamentário Financeiro: Carla Divino – Secretária de Finanças;

III – Gestores de Políticas:

- a) Mayara Aparecida Oliveira Lopes – Secretária de Governo;
 - b) Suelen Aparecida de Carvalho – Secretária de Governo;
 - c) Washington Bortolossi - Secretária de Cultura e Turismo;
 - d) Heloíse Pigatto - Secretária de Cultura e Turismo;
 - e) Roselene Bardi Fonseca – Secretária de Educação;
 - f) Sílvia Bez Soares de Camargo – Secretária de Educação;
 - g) Edson Aparecido Pereira – Secretária de Finanças;
 - h) Melina Giraldi – Secretária de Finanças;
- (Decreto nº 6.998/17) fls. 02**
- i) Viviane Rodrigues da Silva Prates – Secretária de Saúde;
 - j) Maria Inês Fattori – Secretária de Saúde;
 - k) Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura - Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda;
 - l) Maria Lígia Basptistela Cabral - Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda;
 - m) Dorothea Antonia Pereira Monteiro - Secretária de Meio Ambiente e Agricultura;
 - n) Silvana Trevine - Secretária de Meio Ambiente e Agricultura;
 - o) Maria Lúcia Manente – Secretária de Esportes;
 - p) Rosângela de Fátima Campos – Secretária de Esportes.

IV - Representantes da Câmara Municipal:

- a) Deborah Oliveira;
- b) Cornélio Baptista Alves.

V - Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Henry Wellington Bortolossi;
- b) Marcos Roberto Silvano.

VI - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Lurdes Muller.

Art. 3º. As funções dos membros da Comissão instituída por este decreto não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 07 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

(Decreto nº 6.998/17) fls. 03

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

DECRETO Nº 6.999, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelas parcerias a serem firmadas entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Civis a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado como Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019/14, o Secretário Municipal FÁBIO LUIZ ALVES.

Art. 2º. Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta pelos seguintes servidores:

- I – REMUS MARIN STANCU;
- II – MARIA ÂNGELA CAMARGO CORREIA DE LIMA;
- III – MEIRE LAURENTINO DE MELLO;
- IV – RENATA APARECIDA GOMES LOPES;
- V – ADELAIDE CALIXTO DA SILVA.

(Decreto nº 6.999/17) fls. 02

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 11 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

DECRETO Nº 7.000, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Governo, responsáveis pelas parcerias a serem firmadas entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Cíveis a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado como Gestor da Secretaria Municipal de Governo, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019/14, o Secretário Municipal JEFFERSON RUBENS BOAVA.

Art. 2º. Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Governo, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta pelos seguintes servidores:

- I – PRISCILA DOS SANTOS FERRACINI;
- II – EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR; e
- III – FRANK WILLIAN TOOGOOD.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto nº 7.000/17) fls. 02

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 11 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

DECRETO Nº 7.001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza os servidores municipais que especifica, lotados junto a Secretaria Municipal de Finanças, a assinar cheques de emissão da Prefeitura do Município de Itatiba/Fundo Municipal de Saúde e a realizar transações bancárias por meio eletrônico ou escrito, especificamente para movimentação do Fundo Municipal de Saúde".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam os servidores municipais abaixo especificados autorizados a, sempre em conjunto de 2 (dois), assinar cheques de emissão da Prefeitura do Município de Itatiba/Fundo Municipal de Saúde contra os estabelecimentos de créditos correspondentes e a realizar transações bancárias por meio eletrônico ou por escrito junto aos estabelecimentos de créditos em que a Prefeitura do Município de Itatiba seja correntista, especificamente para movimentação do Fundo Municipal de Saúde:

- I - **Aloísio Carlos Polessi**, Secretário Municipal de Finanças;
- II - **Kátia Cecília Baptistella**, Escriturária, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças;
- III - **Carla Cristiane da Silva Divino**, Contadora, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - **Marcelo Ferrari**, Auxiliar Administrativo, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os cheques referidos no caput deste artigo poderão ser assinados, isoladamente, pelo Chefe do Executivo Municipal.

(Decreto nº 7.001/17) fls. 02

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto nº 6.902, de 04 de janeiro de 2017.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 11 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

DECRETO Nº 7.002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza os servidores municipais que especifica, lotados junto a Secretaria Municipal de Finanças, a assinar cheques de emissão da Prefeitura do Município de Itatiba/Fundo Municipal de Assistência Social e a realizar transações bancárias por meio eletrônico ou escrito, especificamente para movimentação do Fundo Municipal de Assistência Social".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam os servidores municipais abaixo especificados autorizados a, sempre em conjunto de 2 (dois), assinar cheques de emissão da Prefeitura do Município de Itatiba/Fundo Municipal de Assistência Social contra os estabelecimentos de créditos correspondentes e a realizar transações bancárias por meio eletrônico ou por escrito junto aos estabelecimentos de créditos em que a Prefeitura do Município de Itatiba seja correntista, especificamente para movimentação do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - **Aloísio Carlos Polessi**, Secretário Municipal de Finanças;
- II - **Kátia Cecília Baptistella**, Escriturária, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças;
- III - **Carla Cristiane da Silva Divino**, Contadora, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - **Marcelo Ferrari**, Auxiliar Administrativo, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os cheques referidos no caput deste artigo poderão ser assinados, isoladamente, pelo Chefe do Executivo Municipal.

(Decreto nº 7.002/17)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto nº 6.903, de 04 de janeiro de 2017.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 04 de janeiro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

DESPACHOS

Processo: 2017000001338
Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba
Assunto: Locação de Imóvel

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo visando a locação de parte do imóvel localizado na Av. Guerino Grisotti, objeto da matrícula nº 0080 do C.R.I. local, somente na parte utilizada pela municipalidade como alça de acesso ao Centro Administrativo "Ettore Consoline" (Paço Municipal), situado na Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, correspondente a área de 500,98m² da totalidade do imóvel, de propriedade de LUIZ RICARDO BIANCHI e de LUIZ HENRIQUE GODOY EVANGELISTA BIANCHI, menor absolutamente incapaz, representado por sua genitora CARLA FERNANDA EVANGELISTA, consoante as informações e documentos constantes do processo administrativo.

Conforme esclareceram os responsáveis pela Secretaria de Administração às fls. 37/39, cujas informações foram ratificadas às fls. 74/75, até o início de janeiro deste ano, a municipalidade utilizava este espaço a título de comodato, o qual, contudo, após o esgotamento de seu prazo, não foi renovado pelo particular, que passou a exigir a locação do mesmo.

Entretanto, como se trata de espaço específico e necessário à Administração, uma vez que dá acesso ao Paço Municipal pela parte de trás do prédio e que será necessariamente utilizado pelo menos até o término do contrato de locação do próprio prédio onde encontra-se instalado o Paço Municipal (setembro de 2020), não há outro imóvel capaz de atender adequadamente a tal desiderato e às necessidades da Administração municipal.

Outrossim, a Comissão de Avaliação informou que o valor mensal de mercado para a locação do imóvel, apenas na parte necessária ao Município de Itatiba, é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), consoante parecer técnico de fls. 28/32 e ratificação de fls. 49/50.

Observe, ainda, que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 34).

Ademais, a Secretaria dos Negócios Jurídicos emitiu parecer favorável à formalização da referida contratação (fls. 40/46).

Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, em especial as informações colacionadas pela Secretaria de Administração, o laudo técnico de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliações Municipais e a manifestação favorável da Secretaria dos Negócios Jurídicos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **RATIFICO** e **HOMOLOGO**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, o ato de dispensa de licitação para a locação do imóvel localizado na Av. Guerino Grisotti, objeto da matrícula nº 0080 do C.R.I. local, somente na parte utilizada pela municipalidade como alça de acesso ao Centro Administrativo "Ettore Consoline" (Paço Municipal), situado na Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, referente a área de 500,98m² da totalidade do imóvel, de propriedade de LUIZ RICARDO BIANCHI e de LUIZ HENRIQUE GODOY EVANGELISTA BIANCHI, menor absolutamente incapaz, representado por sua genitora CARLA FERNANDA

EVANGELISTA, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, reajustável anualmente pelo IPCA/IBGE.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Após, à Secretaria dos Negócios Jurídicos para a formalização.

Publique-se na forma da lei.

Itatiba, 11 de dezembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo: 2017000001338
Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba
Assunto: Locação de Imóvel

AO
Gabinete do Prefeito,

O processo administrativo versa sobre a locação de parte do imóvel localizado na Av. Guerino Grisotti, objeto da matrícula nº 0080 do C.R.I. local, somente na parte utilizada pela municipalidade como alça de acesso ao Centro Administrativo "Ettore Consoline" (Paço Municipal), situado na Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, referente a área de 500,98m² da totalidade do imóvel, de propriedade de LUIZ RICARDO BIANCHI e de LUIZ HENRIQUE GODOY EVANGELISTA BIANCHI, menor absolutamente incapaz, representado por sua genitora CARLA FERNANDA EVANGELISTA, consoante as informações e documentos constantes do processo administrativo.

Até o início de janeiro deste ano, a municipalidade utilizava este espaço a título de comodato, o qual, contudo, após o esgotamento de seu prazo, não foi renovado pelo particular, que passou a exigir a locação do mesmo.

Como se trata de espaço específico e necessário à Administração, uma vez que dá acesso ao Paço Municipal pela parte de trás do prédio e que será necessariamente utilizado pelo menos até o término do contrato de locação do próprio prédio onde encontra-se instalado o Paço Municipal (setembro de 2020), não há outro imóvel capaz de atender adequadamente a tal desiderato e às necessidades da Administração municipal.

A Comissão de Avaliação informou que o valor mensal de mercado para a locação do imóvel é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), consoante parecer técnico de fls. 28/32 e ratificação de fls. 49/50.

Outrossim, a Secretaria de Finanças informou que há recursos orçamentários para fazer frente a despesa (fls. 34).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, aos quais me reporto e ficam fazendo parte integrante do presente e, ainda, a manifestação favorável da Secretaria dos Negócios Jurídicos, RATIFICO todos os motivos que ensejaram a locação do imóvel localizado na Av. Guerino Grisotti, objeto da matrícula nº 0080 do C.R.I. local, somente na parte utilizada pela municipalidade como alça de acesso ao Centro Administrativo "Ettore Consoline" (Paço Municipal), situado na Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, referente a área de 500,98m² da totalidade do imóvel, de propriedade de LUIZ RICARDO BIANCHI e de LUIZ HENRIQUE GODOY EVANGELISTA BIANCHI, menor absolutamente incapaz, representado por sua genitora CARLA FERNANDA EVANGELISTA, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, reajustável

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

anualmente pelo IPCA/IBGE, pela via de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Resalte-se, mais uma vez, em se tratando de espaço específico, não há outro imóvel capaz de atender adequadamente às necessidades da municipalidade, levando ainda as suas ideais condições de instalação e, especialmente, de localização, por preço compatível aos parâmetros de mercado.

Itatiba, 11 de dezembro de 2017.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
Responsável pela Secretaria de Administração
(Portaria nº 7030/17)

REFIS

ÚLTIMA PRORROGAÇÃO!

ATÉ 15/12

Desconto de 100%

nos juros e multas de dívidas de IPTU e outros tributos municipais

Compareça na Prefeitura e aproveite essa oportunidade!

DÚVIDAS?
Acesse: itatiba.sp.gov.br/refis
Ligue: (11) 3183-0771/ 3183-0775.

 Prefeitura de Itatiba  GOVERNO PRESENTE

LIMPE O SEU TERRENO

A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.



EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- > Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento para orientação sobre o fechamento adequado);
- > Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- > Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- > Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: R\$802,66;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: R\$802,67 (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: R\$701,96

 Prefeitura de Itatiba  GOVERNO PRESENTE

Atos Oficiais da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO ORDEM DO DIA

O Sr. **HIROSHI BANDO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **46ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 13 de dezembro, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA, nos termos do Art. 195 do Regimento Interno:**

Item único) Primeira discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 94/2017, do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2018".

Palácio 1º de Novembro, 11 de dezembro de 2017

HIROSHI BANDO
Presidente em exercício

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 103/2017

Determina a convocação de sessão extraordinária, a fim de se discutir e votar projeto de autoria do Executivo, a ser instalada no próximo dia 13 (treze), quarta-feira.

HIROSHI BANDO, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o previsto na Lei Orgânica do Município de Itatiba (LOMI) e no Regimento Interno (R.I.) desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 13 (treze) de dezembro de 2017, quarta-feira, após a sessão ordinária do dia, para discutir e votar, em turno final, a matéria constante da Ordem do Dia discriminada em anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 11 de dezembro de 2017

HIROSHI BANDO
Presidente em exercício da
Câmara Municipal

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Itatiba na data de supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

ATOS OFICIAIS

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento à Portaria nº 103/2017, desta data, o Sr. **HIROSHI BANDO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, **DETERMINA** que ficam os senhores vereadores **CONVOCADOS** a participar de sessão extraordinária, a ser realizada no dia 13 (treze) de dezembro de 2017, quarta-feira, após a sessão ordinária do dia, no Plenário Vereador Abílio Monte, para o fim específico de votar em turno final o seguinte projeto:

Item único) Segunda discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 94/2017, do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2018".

Palácio 1º de novembro, 11 de dezembro de 2017

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

HIROSHI BANDO
Presidente em exercício da
Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 16/2017

"Concede licença ao vereador Flávio Monte, conforme solicitação"

Eu, **HIROSHI BANDO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, com catorze votos favoráveis, na 45ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo vereador Flávio Monte, eleito pelo DEM, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 02 de dezembro, para tratamento de saúde, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado

Palácio 1º de Novembro, 07 de dezembro de 2017

HIROSHI BANDO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 17/2017

"Concede licença ao vereador Eduardo Vaz Pedroso, conforme solicitação"

Eu, **HIROSHI BANDO**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, com catorze votos favoráveis, na 45ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo vereador Eduardo Vaz Pedroso, eleito pelo PPS, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 01 de dezembro, para tratamento de saúde, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, 06 de dezembro de 2017

HIROSHI BANDO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo